

CONTRATO 007/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, visto que esta aquisição tem como objetivo manter a assepsia no ambiente, diante do grande fluxo de pessoas, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro do espaço de funcionamento da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba. - COMTUR - PROCESSO 003/2019, PREGÃO PRESENCIAL 003/2019 - EDITAL 003/2019.

Pelo presente **INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, de um lado **A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA- COMTUR**, com sede e escritório administrativo na Rua Madame Janina nº 28 - Bairro Pereque-Açu - Ubatuba/SP, nesta cidade de Ubatuba - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.736.018/0001-64, neste ato representada pelo Presidente, Sr José Pinto de Souza Americano, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.063.533-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 272.898.248-14, residente e domiciliado à Rua Nery José Dias, Nº 305 - Bairro Perequê-Açú, no Município de Ubatuba/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **A. C. F. FERNAINÉ COMÉRCIO & SERVIÇO LTDA**, CNPJ 31.794.085/0001-50 com sede a Rua Imaculada Conceição, nº 1.128 - Bairro Sumidouro, Ubatuba/SP, neste ato representado pela Sr (a). Anna Carolina Mendonça Fernaine, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 32.615.806-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 308.160.828-71, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 003/2019**, observada a legislação vigente pertinente a matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei 13.303/16, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE**, visto que esta aquisição tem como objetivo manter a assepsia no ambiente, diante do grande fluxo de pessoas, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro do espaço de funcionamento da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba, e acordo com a A.F expedida pela CONTRATANTE

Quantidades e valores em anexo a este contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.** O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 144.049,92 (cento e quarenta e quatro mil, quarenta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

- 2.2.** Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e

demaís encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e contribuições conforme cotação de preços apresentada pela Empresa, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 003/2019**.

2.3. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba - COMTUR, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal previamente designada pela CONTRATADA, até 15º (décimo quinto) dia útil, após a apresentação da Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA, atestada pelo setor Financeiro da COMTUR.

2.4.A Nota Fiscal de fornecimento do objeto em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica**.

2.5. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

2.6. Fica neste ato certo que, apesar do valor e quantidade orçado e definido neste termo, a contratante só pagará apenas pelos materiais solicitados efetivamente pelas AF, sendo que eventualmente falta de utilização dos materiais por parte da contratante, não constituirá a contratado o direito de receber por ele.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 81, VI, §1º da Lei 13.303/16.

3.2. Objeto contratado devesse obedecer às normas da ABNT - Agência Brasileira de Normas Técnica.

3.3.A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento - A.F devidamente preenchidas e autorizadas pelo setor e pessoas responsáveis a mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1.O presente instrumento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura no dia 16 de Maio de 2019 à 15 de Maio de 2020, podendo, a critério da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba, ser prorrogado por período igual ou sucessivos.

4.2.O prazo da execução do objeto licitado, não poderá ser superior à 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento - A.F., expedida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Direção Técnica Operacional da Comtur, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

6.2. A **CONTRATADA** é responsável única e exclusiva pela imperfeição da execução do objeto licitado, ainda que verificados após sua aceitação pela Comtur, sendo certo que nenhum pagamento desta, isentará a **CONTRATADA** de tal responsabilidade.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no total ou em partes, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes de sua culpa.

6.4. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado a qualquer material, aparelho ou equipamentos, por manuseio, instalação ou guardar negligentes ou incorretos.

6.5. A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Comtur, obriga-se a:

6.5.1. Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade;

6.5.2. Cumprir a Legislação Trabalhista, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e seguro de acidentes de trabalho;

6.5.3. Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência, desvio ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.

6.5.4. Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador, repetindo a execução do objeto licitado não aceito;

6.5.5. Manter número de funcionários e equipamentos suficientes para atender à Comtur;

6.5.6. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

6.6. A Comtur poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a)** Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a Comtur;
- b)** Débitos da **CONTRATADA** para com a Comtur, provenientes da execução deste contrato;
- c)** Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

6.7. A Comtur se obriga a:

6.7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

6.7.2. Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.3. deste contrato;

6.7.3. Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade na execução contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Havendo irregularidades na execução do objeto licitado, inclusive atrasos no prazo tratado na cláusula 4.2, ficará o presente instrumento, sujeito à rescisão com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor da AF, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) da A.F.;

c) Pela inexecução total do objeto, recairá multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor da AF.

d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

7.1.1. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

b) Não manter a proposta;

c) Falhar ou fraudar na execução contratual;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

7.2.1. A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Comtur, nos casos enumerados nos incisos I a III do art. 83 da Lei 13.303/16 e suas alterações;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a Comtur.
- c)** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo Pregão Presencial 003/2019**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

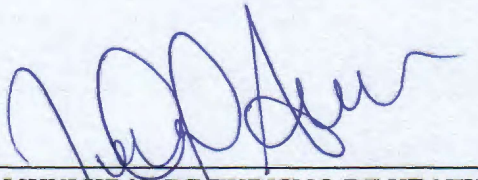
CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis 10.520/2002 e Lei 13.303/16 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

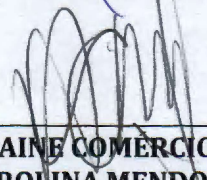
9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 16 de Maio de 2019.



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA
JOSÉ PINTO DE SOUZA AMERICANO.
DIRETOR PRESIDENTE



A. C. F. FERNAINÉ COMERCIO & SERVIÇO LTDA
ANNA CAROLINA MENDONÇA FERNAINÉ
CNPJ 31.794.085/0001-50

Testemunhas:

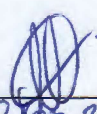
1-

RG: 49885026-2

Murilo Gomes Teixeira
Diretor de Gestão
CPF: 470.097.968 - 23

2-

RG: 58.105.346-6



ITEM	QUANT. INICIAL	vl uni	vl total	DESCRIÇÃO	UN.
1	1000	R\$9,05	R\$9.050,00	Água sanitária com cloro ativo contendo 5 Litros	Galão
2	150	R\$6,60	R\$990,00	Álcool etílico 70% - desinfetante à base de álcool etílico a 70%, indicado para superfícies fixas, antissepsia da pele em procedimento de médio e baixo risco; validade de 24 meses.	Galão
3	72	R\$11,00	R\$792,00	Balde Plástico 20L	Unidade
4	72	R\$4,25	R\$306,00	Balde Plástico 5L	Unidade
5	72	R\$5,20	R\$374,40	Borracha preta para rodo de alumínio 40 cm	Unidade
6	100	R\$41,90	R\$4.190,00	Bota borracha com solado amarelo (tamanho diversos)	Unidade
7	30	R\$37,50	R\$1.125,00	Cera incolor 5L	Unidade
8	60	R\$5,00	R\$300,00	Cesto plástico de lixo para banheiro 10L	Unidade
9	1200	R\$16,75	R\$20.100,00	Cloro ativo hipoclorito de sódio 5L	Galão
10	85		R\$0,00	Copo descartável para água transparente, 180 ml, resistente. - embalagem: plástica com 100 unidades. Caixa contendo 2.500 unidades.	Caixa
11	36		R\$0,00	Copo plástico p/ café 50ml, resistente, transparente c/ 5000 unidades.	Caixa
12	250	R\$10,00	R\$2.500,00	Desinfetante frasco com 5 (cinco) litros	Unidade
13	100	R\$12,00	R\$1.200,00	Desodorizador de ar, aromatizante de ambientes em geral, aroma: lavanda, aerossol, biodegradável. Validade, impressa na embalagem, mínima de 22 meses anos a partir da entrega. Tubo com 380 ml.	Unidade
14	75	R\$18,00	R\$1.350,00	Detergente líquido neutro galão com 5L, biodegradável e testado dermatologicamente	Galão
15	144	R\$1,35	R\$194,40	Esponja espuma dupla face	Unidade
16	50	R\$2,50	R\$125,00	Flanela – 38 cm x 58 cm	Unidade
17	120	R\$47,10	R\$5.652,00	Gel higienizador para as mãos, com álcool 70 antisséptico galão 5L	Galão
18	120	R\$11,50	R\$1.380,00	Inseticida aerosol a base de água utilização locais externos- descrição: multinseto 300ml.	Unidade
19	150	R\$18,80	R\$2.820,00	Isca para baratas	Unidade
20	120	R\$58,00	R\$6.960,00	K-OTHRINE CE 25 250ml inseticida para controle de baratas e insetos	unidade
21	10	R\$20,80	R\$208,00	Limpa carpete 5l	Unidade
22	20	R\$17,80	R\$356,00	Limpa vidro, embalagem de 5l	Unidade
23	30	R\$7,30	R\$219,00	Limpador Multiuso com cloro 500ml	Unidade
24	70	R\$9,00	R\$630,00	Lustra moveis contendo 500ml	Unidade
25	120	R\$2,75	R\$330,00	Luva anti-derrapante tam. G	Unidade
26	120	R\$2,75	R\$330,00	Luva anti-derrapante tam. M	Unidade
27	120	R\$2,75	R\$330,00	Luva anti-derrapante tam. P	Unidade
28	120	R\$1,50	R\$180,00	Mascara para pintura descartável	Unidade
29	72	R\$5,50	R\$396,00	Pá de lixo com cabo longo	Unidade
30	240	R\$3,90	R\$936,00	Pano (chão) de limpeza branco	Unidade
31	50	R\$3,10	R\$155,00	Pano de Prato	Unidade

Contrato n° 009 /2019

Folha: 155
Processo: PPI0312019
Data: 16/05/19 Ass: MC

32	700	R\$23,20	R\$16.240,00	Papel higiênico Econômico 8 rolos 300mx10cm de bobina	Unidade
33	250	R\$68,00	R\$17.000,00	Papel Toalha Bobina 6 rolos 20x20Mts	Fardo
34	1800	R\$8,35	R\$15.030,00	Papel toalha extra branco- descrição: especificações técnicas cor: branca multifolhadas - 2 dobras embalagem contém mínimo 1250 folhas 2 dobras cada tamanho mínimo folha 20 cm x 20 cm	Fardo
35	120	R\$7,50	R\$900,00	Rodo de enxugar - descrição: com cabo plástico e duas borrachas, resistente, 40 cm.	Fardos
36	120	R\$15,85	R\$1.902,00	Rodo de enxugar - descrição: com cabo plástico e duas borrachas, resistente, 90 cm.	Unidade
37	72	R\$7,46	R\$537,12	Rodo de espuma – descrição: multi – uso, espuma resistente e bem colocada, com cabo, tamanho mínimo de 30 cm x 10 cm x 8 cm de altura de espuma.	Unidade
38	72	R\$29,50	R\$2.124,00	Sabão em pó 5kg	Unidade
39	500	R\$8,45	R\$4.225,00	Saco para lixo, 100 litros, pacote com 5 unidades, REFORÇADO	Unidade
40	500	R\$14,50	R\$7.250,00	Saco para lixo, 300 litros, pacote com 5 unidades, REFORÇADO	Pacote
41	500	R\$3,99	R\$1.995,00	Saco para lixo, 40 litros, pacote com 10 unidades, REFORÇADO	Pacote
42	20	R\$31,60	R\$632,00	Suporte para papel Higiênico	Unidade
43	120	R\$9,50	R\$1.140,00	Vassoura de nylon com cabo uso interno com cerdas macias	Unidade
44	120	R\$14,80	R\$1.776,00	Vassoura Piaçava	Unidade
45	50	R\$6,00	R\$300,00	Vassoura sanitária	Unidade

